



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 805, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 12 / 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÕES A SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e indenizações para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Aplica-se ainda o disposto nesta Lei ao reembolso de despesas de viagens de agentes políticos e servidores municipais.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais, quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas as seguintes indenizações:

I – Reembolso de gastos com passagens aéreas e terrestres e outras despesas vinculadas à locomoção do servidor até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino e hospedagem, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas; ou

II – Diárias fixas, em valores estabelecidos em Decreto, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

§ 1º A diária será concedida de maneira integral ou proporcional conforme regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no âmbito dos respectivos poderes.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento tiver duração de 30 (trinta) ou mais dias, o servidor não faz jus à diária e sim a ajuda de custo.

§ 3º Os valores pagos a título de diárias não poderão ultrapassar o equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor público municipal, com exceção dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O pagamento das diárias ocorrerá preferencialmente após o deslocamento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O pagamento de diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 5º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a custear o fornecimento de refeições aos servidores públicos que se deslocarem à serviço do Município, para localidade diversa de sua residência.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com transporte intramunicipal de servidores públicos, por meio próprios ou contratados, para deslocamento à serviço do Município, em localidade diversa de sua residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nos artigos 6º e 7º desta Lei poderão ser concedidos à quaisquer servidores públicos, desde que à serviço da municipalidade, com extensão às autoridades municipais e de outras esferas de governo, bem como aos assessores e visitantes, conforme conveniência da Administração Municipal.

Art. 9º As secretarias municipais e demais órgãos públicos promoverão o controle e o registro da expedição dos benefícios tratados nesta Lei.

Art. 10 Fica autorizada a edição de atos regulamentares para implementação da presente Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas:

I – a Lei nº 134, de 18 de dezembro de 1995;

II – as disposições contidas nos artigos 58 e 59 da Lei nº 369, de 10 de Maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2021.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal